



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO EM SEPARADO

O Exmo. Sr. Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Félix Tesch Francisco, apresenta VOTO EM SEPARADO, conforme disposto no Art. 67 do Regimento Interno desta Casa, *data vênia*, ao entendimento dos nobres pares desta Comissão ao Projeto de Lei nº 020/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências".

A proposição foi encaminhada no sistema Legislativo pela presidência desta casa em 01/04/2022 e o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria, conforme disposto no Art. 64, § 3º do Regimento Interno desta Casa.

Segundo o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei visa reorganizar a estrutura administrativa Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências.

A Nobre Comissão de Justiça e Redação baixou os autos em diligência, como segue:

*"- Sabendo que a **revisão geral anual** é aplicada a todos os agentes públicos do município, na mesma data base e sem distinção de índice, e que a iniciativa de tal instrumento normativo é exclusivo do Poder do Executivo, questionamos, com base em entendimento do Tribunal de Contas, se a exclusão do Projeto de Lei acima citado do prefeito e secretários à revisão anual, não descaracterizaria a recomposição, incidindo em relação aos vereadores aumento salarial, sem observância do requisito da anterioridade?"*

- Com fulcro no art. 68 da Resolução 003/95 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES requeremos que seja esclarecido o posicionamento do Poder Executivo quanto ao entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em resposta ao solicitado, o Poder Executivo Municipal, informa que as decisões do Tribunal de 3 contas, tem caráter normativo, vinculando toda a administração pública, que considerando a regularidade do Projeto de Lei nº 020/2022, que não cabe ao Poder Executivo avaliar ou manifestar quanto ao solicitado na diligência."

Assim este relator apresentou as seguintes emendas que foram rejeitadas pelos demais membros:

EMENDA Nº 01: EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS 1º AO. 50, E AOS ARTIGOS 57,58,59,63,66,70,71 E 82 :

Redação Proposta pela Emenda Supressiva

(...)

EMENDA Nº 02: ADITIVA AO ART. 69:

Redação Atual:

Art. 69 (...)

Parágrafo único. *A produtividade a que se refere o caput deste artigo dependerá de regulamentação, considerando as peculiaridades de cada categoria de servidor, observado o limite prudencial de despesa com pessoal.*

Redação Proposta pela Emenda Aditiva :

Art. 69 (...)

Parágrafo único. *A produtividade a que se refere o caput deste artigo dependerá de regulamentação **por Lei Municipal**, considerando as peculiaridades de cada categoria de servidor, observado o limite prudencial de despesa com pessoal.*





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA Nº 03: EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO ART.73:

Redação Atual:

Art. 73 Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES, incluindo vereadores, a partir da vigência desta Lei.

§1º Fica estabelecido em 10% (dez por cento), o índice máximo de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas.

§2º Ficam excluídos da Revisão Geral Anual o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais e os cargos de Administrador Regional, Ouvidor, Chefe de Oficina mecânica e Assessor de Gabinete criados por esta Lei.


Redação Proposta pela Emenda Modificativa e Aditiva:

Art. 73 Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo, incluindo Autarquia Municipal (IPRESF) e do Poder Legislativo do Município de Fundão/ES, incluindo vereadores, a partir da vigência desta Lei, ficando autorizada a retroação dos efeitos financeiros aos servidores ao dia 01/01/2022..

§1º Fica estabelecido em 30% (trinta por cento), o índice máximo de revisão geral anual, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados e contratados, inativos e pensionistas.

§2º Fica o Prefeito municipal autorizado a excluir da Revisão Geral Anual o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais.



	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO	Processo Legislativo nº 020/2022	Página
			Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

§3º Fica estabelecida a data base dos servidores do município o mês de março de cada ano civil.

EMENDA Nº 04: EMENDA MODIFICATIVA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO Art. 84

Redação Atual:

Art. 84 Ficam instituídos os seguintes programas: (...)

Parágrafo Único O valor máximo para custear a despesa individual de cada atleta/talento ou jovem aprendiz será de até 70% (setenta por cento) do menor vencimento base do Poder Executivo municipal e atenderá anualmente até 10 (dez) atletas/talentos e até 60 (sessenta) jovens aprendizes, a ser regulamentado por **Decreto Municipal.**

Redação Atual:

Art. 84 Ficam instituídos os seguintes programas: (...)

Parágrafo Único O valor máximo para custear a despesa individual de cada atleta/talento ou jovem aprendiz será de até 70% (setenta por cento) do menor vencimento base do Poder Executivo municipal e atenderá anualmente até 10 (dez) atletas/talentos e até 60 (sessenta) jovens aprendizes, a ser regulamentado por **Lei Municipal.**

EMENDA Nº 05: EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 89 :

Redação Atual:

Art. 89 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.125/2018, **n.º 634/2009, o art. 2º da Lei 886/2013, o parágrafo único do art. 123 da Lei 821/2012, o §1º do Art. 1º da Lei 905/2013, bem como as demais disposições em contrário.**

Redação Proposta pela Emenda modificativa

Art. 89 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 123 da Lei 821/2012 e o §1º do Art. 1º da Lei 905/2013, bem como as demais disposições em contrário, podendo retroagir seus efeitos ao dia 01/01/2021.

Rua São José, 135 - Centro - Fundão ES - Tel.: (27) 3267-1339
 e-mail: emfes@ligbr.com.br






COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nosso voto é no sentido de utilizar a folga financeira para gasto com pessoal, **DEMONSTRADA NO IMPACTO FINANCEIRO DO PROJETO**, em um primeiro momento, para valorização dos servidores que já compõem o quadro permanente da Administração Municipal (servidores efetivos, comissionados e contratados), de modo permitir que seja possível financeiramente que o Prefeito possa conceder até 30% de recomposições salariais aos nossos servidores.

Não há coerência nem boa prática administrativa na criação de mais cargos e secretarias em montantes superiores a 4,5 milhões de reais, enquanto alguns colaboradores estão passando dificuldade financeira para manter suas famílias, dificuldades de sobrevivência. Analisamos caso a caso, **trabalhamos com base no valor demonstrado no impacto financeiro pelo Executivo** e, ficou provado a possibilidade de entregar **30% (trinta por cento)** aos servidores, por isso optamos por autorizar tal valor. Em um próximo momento discutiremos se resta alguma sobra financeira para tratarmos da criação de mais secretarias e subsecretarias e demais cargos em comissão.

Deixamos claro que, mantivemos no projeto apenas o que financeiramente o município é capaz de arcar e retiramos o RISCO de futuros atrasos de salários e remoções de direitos ou recomposições salariais. Nós jamais colocaremos o ORÇAMENTO do município em risco em detrimento da criação de cargos, temos a Lei de Responsabilidade Fiscal para Respeitar.

Outro ponto que mereceram maior cuidado e que intervimos foi a questão das regulamentações, entendemos que programas, produtividades, comissões que envolvam recursos públicos deverão ser regulamentados NESTA CASA e não por Decreto, pois são matérias que demandam debate DEMOCRÁTICO com a sociedade e com as instituições.

Deste modo, apresento VOTO EM SEPARADO no sentido de APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº.20/2022 com as emendas propostas neste voto e suplico aos demais membros DESTA COMISSÃO que acompanhem nosso voto no parecer da COMISSÃO e também em PLENÁRIO, como medida de plena JUSTIÇA. Solicitamos ainda a JUNTADA do voto ao Processo e publicação de seu inteiro teor no Sistema Legislativo desta CASA.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 29 de abril de 2022.

FÉLIX TESCH FRANCISCO

Vereador Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Rua São José, 135 - Centro - Fundão ES - Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cnifes@ligbr.com.br

